

# Fato gerador, base de cálculo e alíquota do tributo

(parte 2)





# BASE DE CÁLCULO



# **Conceito:**



• A natureza jurídica de um tributo, se imposto, taxa, contribuição é definida pela Constituição Federal. Um dos pontos essenciais para entender a natureza de um tributo é a base de cálculo:

CF/88 Art. 145, § 2º: as taxas não podem ter base de cálculo própria de impostos.

**CF/88 Art. 154**. A União poderá instituir: I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou **base de cálculo** próprios dos discriminados nesta Constituição;

Assim, temos que a **base de cálculo** é o valor ou medida usada para calcular quanto de tributo deve ser pago, representada pela expressão econômica do fato que gerou o tributo e que, juntamente com a alíquota, vem apurar o valor devido.



# Exemplos de base de cálculo:

A base de cálculo do **Imposto sobre a Renda** são os rendimentos recebidos.

CTN Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

[...]

Art. 44. A. base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis





# Exemplos de base de cálculo:

A base de cálculo do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel.

**CTN Art. 32**. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.
[...]

CTN Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.





# ALÍQUOTA



# **Conceito:**



A alíquota é um percentual utilizado para calcular o valor de um tributo, sendo aplicado sobre uma base de cálculo específica, como o preço de um produto ou serviço. Esse percentual determina quanto será efetivamente pago de imposto e pode variar conforme a natureza do bem ou serviço tributado, a região, ou mesmo a política fiscal vigente. Por exemplo, produtos essenciais, como determinados alimentos, costumam ter alíquotas menores do que itens supérfluos ou de luxo. Assim, a alíquota incidente sobre um tipo de alimento pode ser diferente daquela aplicada a outro, refletindo critérios econômicos e sociais adotados pelo governo. Essa flexibilidade permite adaptar a carga tributária de forma mais justa e eficiente, de acordo com a relevância e o impacto de cada item na sociedade.



## Alíquota e Progressividade:

A progressividade implica situação de proporcionalidade, um bom exemplo é o **Imposto sobre a Renda** analisando os ganhos de cada contribuinte. Consideramos um imposto progressivo à medida em que a alíquota se eleva no momento em que a base de cálculo se eleva, atendendo ao princípio da capacidade contributiva/econômica de cada contribuinte.

CF/88 Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

[...]

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e **serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte**, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

# **CARF ITR:**





#### MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	10120.727978/2013-32		
ACÓRDÃO	2102-003.686 – 2ª SEÇÃO/1ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA		
SESSÃO DE	3 de abril de 2025		
RECURSO	DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO		
RECORRENTES	MARIA LUIZA DA SILVEIRA TOCCI E FAZENDA NACIONAL		
	FAZENDA NACIONAL		
	Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR		
	Exercício: 2010		
	ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA). INTEMPESTIVIDADE. AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. Enunciado Súmula CARF 122		
	ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. DESNECESSIDADE. PARECER PGFN/CRJ 1329/2016. desnecessária a apresentação de Ato Declaratório Ambiental - ADA para reconhecimento do direito à não incidência do ITR em relação às áreas de preservação permanente.		
	BASE DE CÁLCULO. ALÍQUOTA. ITR DEVIDO.		
	Aplica-se o disposto no Art. 10, §1º, VI c/c Art. 11, caput, da Lei № 9.393 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996 para determinação da área tributável e di alíquota aplicável.		

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos: (i) não conhecer do Recurso de Ofício; (ii) dar provimento ao Recurso Voluntário para reconhecer a área de preservação permanente de 387,2 ha, a área de reserva legal de 68,18 ha e aplicar a alíquota de 0,30% sobre o VTN, em razão do grau de utilização do imóvel.

TABELA DE ALÍQUOTAS
(Art.11)

Área total do imóvel	
(em hectares)	
	N
Até 50	
Maior que 50 até 200	
Maior que 200 até 500	
Maior que 500 até 1.000	
Maior que 1.000 até 5.000	
Acima de 5.000	



GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU ( EM %)						
Maior que	Maior que	Maior que	Maior que	A44 00		
80	65 até 80	50 até 65	30 até 50	Até 30		
0,03	0,20	0,40	0,70	1,00		
0,07	0,40	0,80	1,40	2,00		
0,10	0,60	1,30	2,30	3,30		
0,15	0,85	1,90	3,30	4,70		
0,30	1,60	3,40	6,00	8,60		
0,45	3,00	6,40	12,00	20,00		







## MINISTÉRIO DA FAZENDA



Fl. 156

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PROCESSO	15504.723980/2012-61
ACÓRDÃO	2002-009.216 – 2ª SEÇÃO/2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DE	23 de janeiro de 2025
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	JOSÉ AMARANTE ARANTES
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL
	Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
	Ano-calendário: 2009
	RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. REGIME DE COMPETÊNCIA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).
	O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE nº 614.406/RS, em sede de repercussão geral, e com aplicação obrigatória no âmbito do CARF, conforme dispõe o dispõe o art. 62, § 2º do RICARF, entendeu que a sistemática de cálculo do imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente deveria levar em consideração o regime de competência para o cálculo mensal do imposto sobre a renda devido pela pessoa física, com a utilização das tabelas progressivas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos e não pelo montante global pago.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário para determinar o recálculo do Imposto sobre a Renda relativo aos rendimentos recebidos acumuladamente, com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se refiram tais rendimentos, observando a renda auferida mês a mês pelo contribuinte (regime de competência).

#### Conclusão

Por todo o exposto, voto por conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar o recálculo do Imposto sobre a Renda relativo aos rendimentos recebidos acumuladamente, com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se refiram tais rendimentos, observando a renda auferida mês a mês pelo contribuinte (regime de competência).

Assinado Digitalmente

André Barros de Moura





# Tabela progressiva do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física:

A partir de fevereiro de 2024.

Base de cálculo	Alíquota	Dedução
Até R\$ 2.259,20	27	i <del>a</del> i
De R\$ 2,259,21 até R\$ 2,826,65	7,5%	R\$ 169,44
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 381,44
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 662,77
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 896,00

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 564,80

B

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/tabelas/copy\_of\_2024



# Tabela progressiva do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física para 2026:

# Tabela atualizada do Imposto de Renda

Rendimento mensal (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Alíquota do IR (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 3.036	Até 2.428,80	0	0
De 3.036 a 3.533,31	De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 3.533,31 a 4.688,85	De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 4.688,85 a 5.830,85	De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 5.830,85	Acima de 4.664,68	27,5	908,73

<sup>\*</sup>Novos valores passam a valer em maio, mas a mudança afeta apenas as declarações que serão feitas em 2026.

Fonte: Receita Federal

B

https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2025/04/nova-tabela-do-imposto-de-renda-comeca-a-valer-em-maio-veja-o-que-muda